

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 396 5

Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitoria
de Brasília

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TRANSITÓRIA

CAPÍTULO I

Da constituição, Nome, Sede, Duração e Finalidades

Artigo 1º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA, fundada em 06 de janeiro de 1974, com sede e foro em Taguatinga/DF e atuação em todo o Território Nacional, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA é uma instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente, educacional, desportiva, cultural, recreativa e assistencial, sem fins lucrativos, sem vinculações partidárias, constituindo-se como pessoa jurídica distinta de seus associados ou administradores, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade,

Artigo 2º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA rege-se-á pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 3º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA tem como objetivos primordiais: fundar, manter e administrar, conforme disposto em Lei, creches, educação infantil, abrigos institucionais, casas lares, casa de repouso para crianças e idosos, difundir a prática esportiva, estimular hábitos saudáveis através de atividades de esporte e lazer, atuar em programas e projetos voltados a sustentabilidade e ao meio ambiente, atividades culturais, esportivas, podendo, ainda, incluir outras atividades que se fizerem necessárias, correlacionadas aos objetivos iniciais.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas diretamente pela CASA TRANSITORIA DE BRASILIA ou mediante contratos, acordos, parcerias e convênios firmados com instituições federais, estaduais, municipais, eclesiásticas, organizações não governamentais, instituições bancárias e empresas estatais e da iniciativa privada, de acordo com o ordenamento jurídico do País.

QSD 27, casa 24 | Taguatinga Sul - DF
Tel.: 3356.2788 | CNPJ: 02.561.587/0001-33

abrigo@casatransitoria.com.br
www.casatransitoria.com.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 396 5

Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitória
de Brasília

Artigo 4º - As finalidades da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA consistem em:

- I. Promover a interação entre crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade carente do Distrito Federal, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- II. Manter a cooperação, harmonia e integração entre crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade carente, estimulando o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III. Realizar acolhimento para família e homens em situação de vulnerabilidade;
- IV. Organizar eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação do seu público-alvo;
- V. Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar do seu público-alvo, preconizado no Artigo 4º, §1º;
- VI. Buscar o desenvolvimento de programas e projetos voltados a sustentabilidade e meio ambiente visando os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS.

§1º - Os projetos desenvolvidos e executados pela CASA TRANSITORIA DE BRASILIA têm o seguinte público-alvo: crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade carente.

§2º - A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA poderá ampliar a participação de pessoas com deficiências nas atividades desenvolvidas, promovendo a inclusão social em todas as atividades ligadas aos objetivos estabelecidos no artigo 3º.

§3º - Quanto à atividade educacional, a CASA TRANSITORIA DE BRASILIA poderá oferecer Atividades de Contraturno Escolar, Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola, podendo ainda ofertar Cursos Profissionalizantes e Treinamentos de para seus colaboradores e a comunidade e geral de forma direta ou indireta por conta de contratação de outra Instituição ou Empresa especializada.

Artigo 5º A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

QSD 27, casa 24 | Taguatinga Sul - DF
Tel: 3356.2788 | CNPJ: 02.561.587/0001-33

abrigo@casatransitoria.com.br
www.casatransitoria.com.br



Artigo 6º Para a consecução de seus objetivos primordiais, a CASA TRANSITORIA DE BRASILIA adotará as seguintes providências:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, nas finalidades a que estejam vinculadas no Território Nacional;
- II. Prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, sem qualquer discriminação, de forma planejada, efetiva, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- III. Prestará o atendimento à comunidade carente nos segmentos: maternidade, infância, adolescência, 3ª idade, portadores de necessidades especiais em situação de risco, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, recreação e lazer;
- IV. Poderá realizar serviços de Treinamentos, Capacitação, Assessoramento nas áreas Sociais, Educacionais e de Saúde, de forma direta ou indireta;
- V. Realizará atendimentos, assessoramento ou defesa e garantia de direitos aos seus usuários, previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de forma permanente, planejada e continuada;
- VI. Oferecer cursos profissionalizantes ao seu público-alvo.

Artigo 7º A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA será norteadada pelos princípios da administração pública no que tange a transparência nas suas ações, que deverão estar devidamente comprovadas por meios de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades, a serem apresentadas aos órgãos fiscalizadores competentes de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A CASA TRANSITÓRIA DE BRASILIA não distribuirá entre seus associados, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163965

Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitória
de Brasília

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 8º A CASA TRANSITORIA DE BRASILIA será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou convicções políticas, primando a de conduta ética e moral exemplar, conhecendo previamente o Estatuto, e classificados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos; e
- III. Beneméritos.

§ 1º Os associados fundadores são aqueles que participaram da fundação da Entidade.

§ 2º Os associados Efetivo pessoa física, maior de idade, que ingressou na Instituição após sua fundação.

§ 3º Os associados beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não ao quadro social, têm prestado relevantes serviços à Instituição, os quais serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Os associados fundadores, efetivo e beneméritos têm o direito de votar e serem votados, sendo necessário o período mínimo de 5 anos de associado, bem como estar em dia com as obrigações estatutárias e regimentais, para exercer qualquer cargo na diretoria.

§ 5º As contribuições não serão objeto de devolução, em nenhuma hipótese.

§ 6º Os associados votantes que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito de votar e serem votados.

QSD 27, casa 24 | Taguatinga Sul - DF
Tel.: 3356.2788 | CNPJ: 02.561.587/0001-33
abrigo@casatransitoria.com.br
www.casatransitoria.com.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163965
Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitoria
de Brasília

§ 7º São deveres dos associados:

- I. Cooperar com as atividades da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA e prestigiá-las;
- II. Colaborar profissionalmente com os objetivos da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA;
- III. Contribuir financeiramente e com regularidade para a manutenção da Entidade, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 8º Os associados, indistintamente, estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando não se conduzirem de acordo com os princípios e morais, podendo responder ainda por crime doloso ou culposo, na forma da Lei, respaldado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando se tratar de ofensa à personalidade ou dilapidação do patrimônio da Instituição.

§ 9º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

CAPÍTULO III **Dos órgãos de Administração**

Artigo 9º São órgãos administrativos da CASA TRANSITORIA DE BRASILIA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 10º A Assembleia Geral é formada pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos é o órgão máximo da Instituição, podendo se reunir de forma Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria.

QSD 27, casa 24 | Taguatinga Sul - DF
Tel: 3356.2788 | CNPJ: 02.561.587/0001-33
abrigo@casatransitoria.com.br
www.casatransitoria.com.br



§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as diretrizes e estratégias da Entidade;
- II. Reformar o estatuto por proposta da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos seus associados;
- III. Deliberar sobre a exclusão de associados, proposta pela Diretoria;
- IV. Propor e eleger a Diretorias e o Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a alienação ou *oneração* de bens imóveis;
- VI. Decidir sobre a extinção da CASA TRANSITÓRIA DE BRASILIA;
- VII. Aprovar sobre o Regimento Interno.

Artigo 11º As votações da Assembleia Geral serão por escrutínio secreto, aclamação ou segundo conveniência da Mesa.

§ 1º As deliberações da Assembleia são por maioria simples, exceto nos casos explicitamente mencionados neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis, devidamente acompanhadas com o Parecer de Aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias, devendo ser divulgada em quadro visível na sede da Instituição ou nas mídias sociais

§ 4º O quórum para a primeira convocação da Assembleia Geral será na maioria simples de seus associados.

§ 5º Caso não haja quórum, a Assembleia Geral poderá reunir-se em 30 (trinta) minutos com 1/5 (um quinto) dos associados.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163965

Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitória
de Brasília

SESSÃO II Da Diretoria

Artigo 12º A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, sendo constituída de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre os seus associados que estiverem em pleno exercício de suas funções, será composta por 01 Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, é nomeada Presidente emérita, a Sra. MARIA DA PAZ ARAÚJO, companheira do fundador e patrono Sr Lino de Almeida desta instituição.

Artigo 13º Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Indicar para a admissão e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- III- Propor a Assembleia Geral a reformulação do presente Estatuto;
- IV- Propor à Assembleia Geral à alienação de bens imóveis;
- V- Resolver os casos omissos neste Estatuto, em consenso com a Assembleia Geral; e
- VI- Deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, de forma extraordinária, quando convocada pelo Presidente e de forma ordinária uma vez ao ano para aprovação das contas.

§ 2º O quórum para a reunião será da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º A Diretoria, bem como qualquer um de seus membros que comprovadamente se tornar omissa em suas atribuições, poderá ser destituída pela Assembleia Geral.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 5º Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa escrita, aprovada por ela, perderão o mandato.

QSD 27, casa 24 | Taguatinga Sul - DF
Tel: 3356.2788 | CNPJ: 02.561.587/0001-33
abrigo@casatransitoria.com.br
www.casatransitoria.com.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 396 5

Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitória
de Brasília

§6º A Diretoria poderá ser remunerada dentro dos parâmetros legais vigentes na Lei 12.868/2013 ou na legislação que venha a substituir, tal remuneração somente poderá ser efetivada, desde que o membro atue efetivamente na gestão executiva, atividades gerenciais ou administrativas que colaborem para a execução das atividades da Instituição de forma direta ou por conta de Parcerias, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§7º A renumeração discriminada no parágrafo anterior será oriunda, exclusivamente, de recursos próprios, sendo vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade.

Artigo 14º Compete ao Presidente:

- I- Zelar pela observância da legislação vigente, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo executar suas resoluções e deliberações;
- III- Zelar pela execução correta de todas as práticas administrativas, de gestão e de transparência referentes à CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, administrando seu patrimônio e zelando por sua conservação;
- IV- Assinar documentos de bens móveis e imóveis da Instituição, bem como contratos, distrato, emitir procurações a terceiros e demais documentos pertinentes à Entidade;
- V- Firmar parcerias, acordos ou contratos;
- VI- Assinar de forma isolada ou em conjunto, com o Tesoureiro, cheques, contratos ou quaisquer documentos bancários;
- VII- Representar a Instituição ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- VIII- Contratar e demitir funcionários;
- IX- Assinar de forma isolada ou em conjunto com o Tesoureiro, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, bem como quaisquer outros documentos bancários;
- X- Contratar, empréstimos bancários e financiamentos para aquisição de bens móveis e imóveis.
- XI- Apresentar à Diretoria, previsão orçamentária e anual de projetos e atividades;

ap

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163965
Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitória
de Brasília

- XII- Apresentar à Diretoria, a prestação de contas do exercício;
- XIII- Organizar os documentos administrativos da Entidade e mantê-los sempre em boa ordem; e
- XIV- Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências (eventuais, temporárias ou permanente) e impedimentos legais; e
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 16º Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas; e
- II- Manter atualizado o livro de Atas.

Artigo 17º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Manter em sua guarda os valores da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, sendo que os recursos arrecadados deverão ser depositados em estabelecimento bancário;
- II- Assinar, com o Presidente, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como o recebimento de subvenções votadas pelo poder público;
- III- Contratar, com o Presidente, empréstimos bancários e financiamentos para aquisição de bens móveis e imóveis;
- IV- Zelar pela ordem dos livros de documentos da Tesouraria;
- V- Pagar as contas da Entidade, contra-recibos ou Notas Fiscais;
- VI- Elaborar relatórios da situação financeira e patrimonial da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, apresentá-los à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VII- Manter a escrituração contábil das receitas e despesas com suas formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 18º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

QSD 27, casa 24 | Taguatinga Sul - DF
Tel.: 3356.2788 | CNPJ: 02.561.587/0001-33
abrigo@casatransitoria.com.br
www.casatransitoria.com.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163965
Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitória
de Brasília

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 19º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos da Diretoria, no tocante ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II- Examinar o relatório da Diretoria, os demonstrativos financeiros e contábeis do exercício social anterior, emitindo o respectivo Parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Membros Efetivos, a serem indicados e/ou votados pela Assembleia Geral.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º A prestação de contas, enviadas ao Conselho Fiscal para análise e parecer final, deve observar os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as Normas aplicadas às Entidades Sem Fins Lucrativos (ITG 2002) ou a legislação que venha a substituir. Após aprovação do conselho a mesma será apresentada ao Ministério Público até o dia 30 de junho.

§ 4º Na realização de parceria com o Poder Público, a CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA quando da aplicação dos eventuais recursos, poderá realizar auditoria (caso haja exigência legal), tal procedimento será realizado por auditores externos independentes devidamente registrados em órgão competente.

CAPÍTULO IV Dos Bens Patrimoniais e Rendimentos

Artigo 20º O Patrimônio da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA poderá ser constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, realização de eventos, emendas parlamentares, parcerias com o Poder Público ou Privado, adquiridos por compra, doações ou legado, renda, contribuições de associados, ofertas e subvenções sociais.

QSD 27, casa 24 | Taguatinga Sul - DF
Tel: 3356.2788 | CNPJ: 02.561.587/0001-33

abrigo@casatransitoria.com.br
www.casatransitoria.com.br

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163965
Registro de Pessoas Jurídicas



CTB
Casa Transitória
de Brasília

Artigo 21º – As escriturações contábeis da Instituição serão formuladas dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as Normas aplicadas às Entidades Sem Fins Lucrativos (ITG 2002).

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Artigo 22º A CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA não se constituirá patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 23º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados direta ou indiretamente, não percebendo vantagens ou benefícios de qualquer natureza.

Artigo 24º A extinção da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA somente se verificará por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 25º Em caso de extinção da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, o patrimônio remanescente será destinado às entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou órgão que o substitua.

Artigo 26º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo ou hora, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 19 de julho de 2021.


Maria da Paz Araújo
Presidente


Adonay Sândalo de Araújo Almeida
Vice-Presidente


Thiago Oliveira de Castro
OAB/DF 35951